



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2065/2018

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 1247/2001, de 24 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Mandaguacu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os incisos do artigo 125 da Lei Municipal nº 1.247, de 24 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125.

- I - a área edificada;*
- II - atividade sobre ele desenvolvida;*
- III - o tipo de edificação;*
- IV - a estrutura do imóvel;*
- V - o padrão do imóvel.*

Art. 2º Os incisos do artigo 139 da Lei Municipal nº 1.247, de 24 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139.

- I - a área do imóvel;*
- II - existência de pavimentação asfáltica;*
- III - existência de rede coletora de esgoto;*
- IV - a utilização do bem;*
- V - a zona fiscal.*

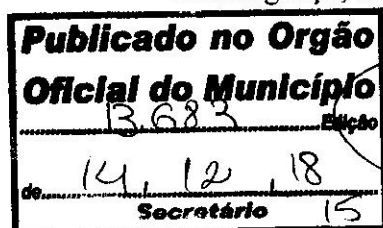
Art. 3º O Anexo X da Lei Municipal nº 1.247, de 24 de dezembro de 2001, inserido pela Lei Complementar nº 1.535/2006, passa a vigorar de acordo com a redação anexa.

Art. 4º O Anexo XI da Lei Municipal nº 1.247, de 24 de dezembro de 2001, inserido pela Lei Complementar nº 1.535/2006, passa a vigorar de acordo com a redação anexa.

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.247, de 24 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV, de acordo com a redação anexa (ZONA FISCAL).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 12 de dezembro de 2018.




Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal